

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º Quadrimestre
de 2024



PREFEITURA DE MARINGÁ

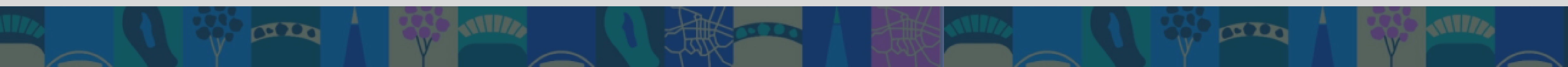
APRESENTAÇÃO

A audiência pública, prevista no art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), constitui um momento de relevância e singularidade no tocante ao controle social, vez que oportuniza aos usuários dos serviços, aos provedores de recursos e seus representantes, realizarem uma avaliação periódica sobre a gestão dos recursos públicos e o cumprimento das Metas Fiscais.

Neste contexto, este documento foi produzido com o objetivo de dar robustez ao processo de avaliação das contas públicas, disponibilizando informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município e o atingimento das Metas Fiscais no exercício de 2024.

SUMÁRIO

1 RECEITA	3
1.1 RECEITAS PRÓPRIAS	4
1.1.2 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS	4
1.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5
2 DESPESAS	6
2.1 COMPOSIÇÃO DA DESPESA TOTAL EMPENHADA.....	7
2.2 INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	7
3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.....	8
4 ÍNDICES LEGAIS	8
4.1 MÍNIMO APLICADO EM EDUCAÇÃO.....	8
4.2 MÍNIMO APLICADO EM SAÚDE	9
4.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10
4.3.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	10
4.4 DESPESA COM PESSOAL	11
5 METAS FISCAIS	12
5.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	12
5.2 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	14
5.2.1 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14
5.2.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	14
5.2.3 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA	15
5.2.4 REGRA DE OURO	15
5.2.5 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA	16
5.2.6 RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	17
6 RESULTADO FINANCEIRO	18
6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO	18
REFERÊNCIAS	19



1. RECEITAS

As receitas representam os ingressos de recursos ocorridos na entidade durante o exercício financeiro. Estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e norteiam a fixação e execução das despesas do Município.

Há de se destacar, inclusive, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), por meio do art. 11, estabeleceu que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

As Receitas previstas na LOA do Município de Maringá para o ano de 2024 somavam o montante de R\$ 3.252.691.411,49. Para o mesmo período, foram arrecadadas R\$ 2.996.907.342,57, o que representa 92,14% da previsão anual atualizada. Deste montante, destaca-se a Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria com uma arrecadação no valor de R\$ 1.040.692.539,61 com um percentual de arrecadação de 97,86% da previsão anual atualizada e a Receita de Transferências Correntes de R\$ 1.212.319.839,33 com um percentual de 102,62%. Na relação percentual, merece destaque a arrecadação da Receita Patrimonial no valor de R\$ 235.994.082,25 representando 114,33% da previsão atualizada e as Receitas de Serviços no valor total de R\$2.212.349,98 representando 253,13% da previsão atualizada.

RECEITAS			
RECEITAS	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 3º Quad.	Arrecadadas/Prevista(%)
RECEITAS CORRENTES	2.789,08	2.803,91	100,53%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.063,43	1.040,69	97,86%
CONTRIBUIÇÕES	166,86	150,67	90,30%
RECEITA PATRIMONIAL	206,42	235,99	114,33%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,87	2,21	253,13%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.181,37	1.212,32	102,62%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170,13	162,03	95,24%
RECEITAS DE CAPITAL	463,61	192,99	41,63%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	377,78	146,37	38,74%
ALIENAÇÃO DE BENS	5,97	11,53	193,32%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	79,86	35,09	43,95%
TOTAL RECEITAS (CORRENTE + CAPITAL)	3.252,69	2.996,90	92,14%

VALORES EM MILHÕES

Demonstrativo das Receitas arrecadadas - 3º quadrimestre de 2024

1.1 Receitas próprias

A tabela de receitas próprias evidencia os impostos, taxas e contribuições de melhoria cuja arrecadação compete ao Município de Maringá, sendo destinados em sua integralidade ao financiamento das políticas públicas do Município, ou seja, os esforços empregados em prol da evolução da arrecadação de tais receitas retornam em sua totalidade para o próprio Município, garantindo assim, maior autonomia na manutenção e ampliação dos planos e programas governamentais.

RECEITAS PRÓPRIAS			
RECEITAS	Previsão Atualizada	Arrecadadas até 3º Quad.	Arrecadadas/Prevista(%)
IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	290,74	293,40	100,91%
IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	113,47	119,82	105,59%
ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	106,06	105,54	99,51%
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	487,10	456,37	93,69%
TOTAL DE IMPOSTOS	997,37	975,13	97,77%
TAXAS	65,91	65,51	99,39%
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,15	0,05	32,47%
TOTAL GERAL	1.063,43	1.040,69	97,86%

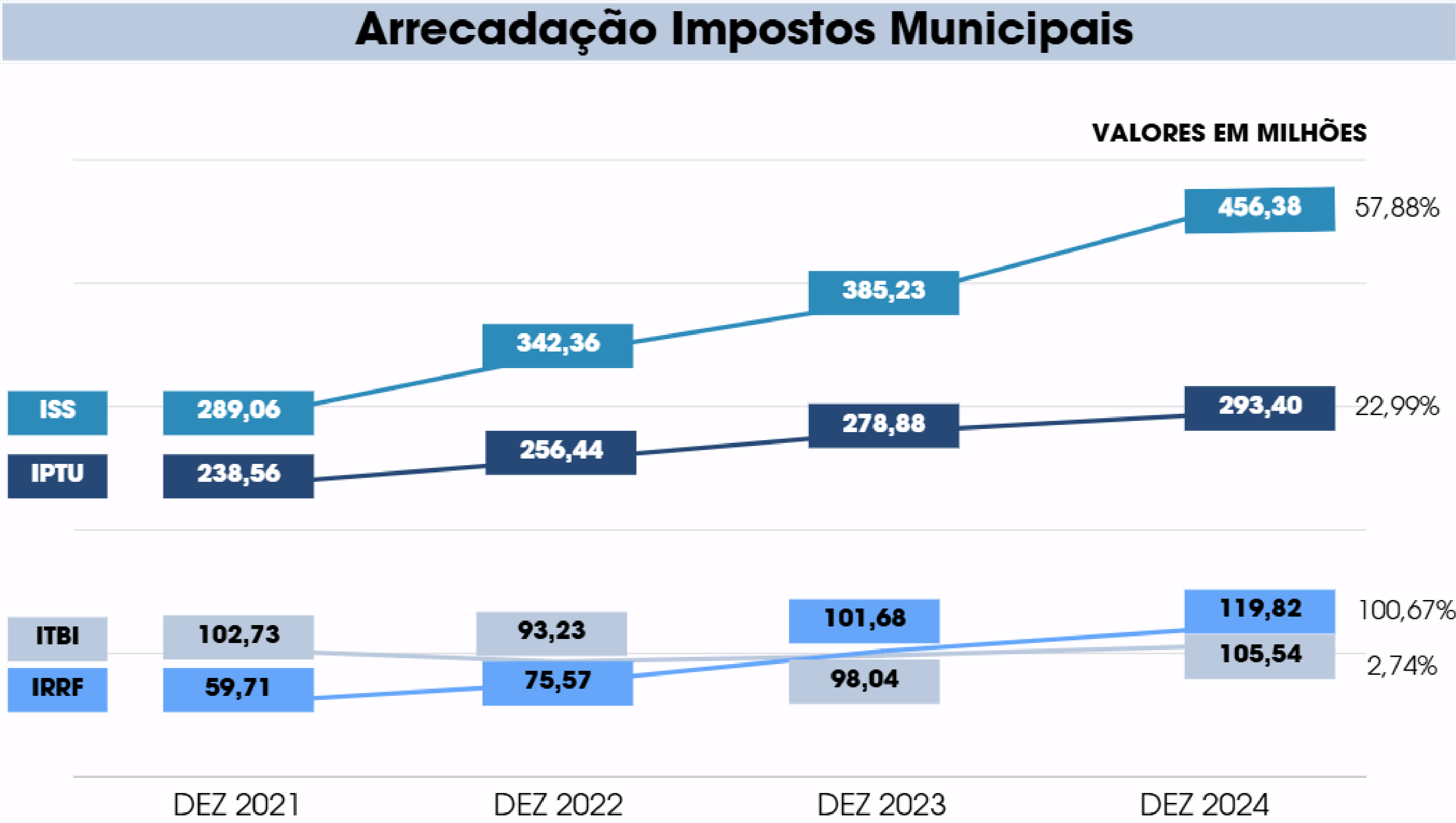
VALORES EM MILHÕES

Demonstrativo das Receitas próprias - 3º quadrimestre de 2024

Conforme demonstrado na tabela, o Município encerrou o exercício tendo arrecadado R\$1.040.692.539,61, total geral que representa 97,86% da previsão atualizada.

1.1.2 Evolução das receitas próprias

O gráfico a seguir demonstra de forma ilustrativa a evolução da arrecadação das receitas próprias dos últimos quatro anos.



1.2 Transferências correntes

As receitas decorrentes de transferências correntes foram detalhadas em transferências recebidas da União e transferências recebidas do Estado até o 3º quadrimestre de 2024.

Em relação às transferências da União, em sua maioria, a arrecadação foi superior ao previsto para todos os recursos, conforme se observa na tabela abaixo.

Transferências Correntes	Previsão Atualizada 2024	Receita Arrecadada 2024	Prevista X Arrecadada
Transferências da União	529.158.182,66	536.300.945,16	101,35%
Cota Parte FPM	117.600.000,00	117.344.051,68	99,78%
CotaParte FPM 1% Cota mês dez	6.500.000,00	6.051.215,18	93,10%
CotaParte FPM 1% Cota mês de julho	5.982.000,00	6.443.618,54	107,72%
CotaParte FPM 1% Cota mês de setembro	660.270,40	2.641.081,80	400,00%
Cota-Parte do ITR	880.000,00	1.056.892,74	120,10%
Transf. Comp. Finac. de Rec. Naturais	2.352.500,00	3.311.109,82	140,75%
Transf. De Rec SUS -	360.297.820,90	363.172.920,79	100,80%
Transf. de Rec. FNDE	22.941.356,00	23.003.664,03	100,27%
Complementação do Fundeb - VAAR	6.832.689,00	7.112.542,51	104,10%
Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.870.506,34	3.424.785,38	88,48%
Outras Transferências da União	1.241.040,02	2.739.062,69	220,71%

Demonstrativo das Transferências Correntes da União - 3º quadrimestre de 2024

Quanto às transferências correntes do Estado, a arrecadação foi igualmente superior ao previsto, perfazendo o montante total de R\$407.412.104,00 o que pode ser constatado na tabela a seguir.

Transferências do Estado	394.772.452,47	407.412.104,00	103,20%
Cota - Parte do ICMS	212.000.000,00	215.449.253,91	101,63%
Cota - Parte do IPVA	146.400.000,00	150.563.734,18	102,84%
Cota - Parte do IPI - Municípios	2.800.000,00	3.297.743,76	117,78%
Cota - Parte da CIDE	723.000,00	369.072,15	51,05%
Transferência de Rec do Estado para Prog de Saúde	29.588.535,95	33.077.525,55	111,79%
Transf. de Conv Estados e do DF e Outras	3.260.916,52	4.654.774,45	142,74%

Demonstrativo das Transferências Correntes do Estado - 3º quadrimestre de 2024

Demais transferências recebidas somaram R\$268.606.790,17.

Transferências de Instituições Privadas	3.000.000,00	7.229.062,05	240,97%
Transf. Outras Inst. Públicas FUNDEB	252.001.240,00	256.672.338,72	101,85%
Transferências de Pessoas Físicas	2.440.000,00	4.705.389,40	192,84%

2 DESPESAS

As despesas representam as saídas de recursos da entidade com vistas à sua manutenção e ao financiamento das políticas públicas executadas em prol do bem-estar social.

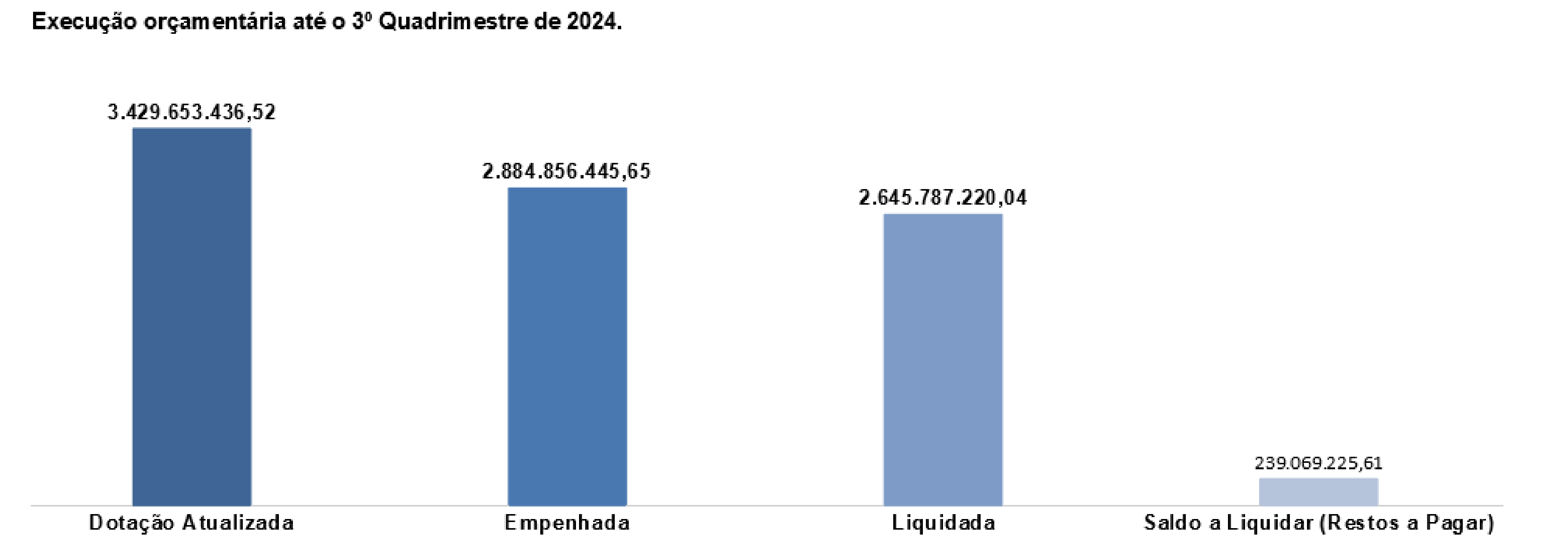
O art. 35 da Lei 4320/1964 estabelece que, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, uma vez que o empenho é o ato emitido por autoridade competente que ocasiona à entidade o comprometimento de dotações legalmente autorizadas, ou seja, o empenho é o ato formal que compromete o orçamento que o ente público está autorizado a realizar.

A tabela disposta a seguir informa o valor das despesas empenhadas até o 3º quadrimestre de 2024, por grupo de natureza de despesa, comparando-se as despesas empenhadas com as despesas fixadas atualizadas. A atualização da despesa decorre da abertura de créditos adicionais, que, em essência, constituem mecanismos legais para alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do reforço de dotação (crédito suplementar) ou criação de novos créditos orçamentários (crédito especial). Vale ressaltar que a própria LOA do Município autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em até 15% do total das despesas autorizadas.

DESPESAS EMPENHADAS			
GRUPO NATUREZA DA DESPESA	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada até o 3º Quad.	Empenhada/ Dotação Atualizada (%)
DESPESAS CORRENTES	2.605,03	2.455,55	94,26%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.250,20	1.216,64	97,32%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41,15	33,35	81,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.313,68	1.205,56	91,77%
DESPESAS DE CAPITAL	817,81	429,31	52,49%
INVESTIMENTOS	653,87	273,44	41,82%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	163,94	155,87	95,08%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6,82	0,00	0,00%
TOTAL DESPESAS	3.429,65	2.884,86	84,12%

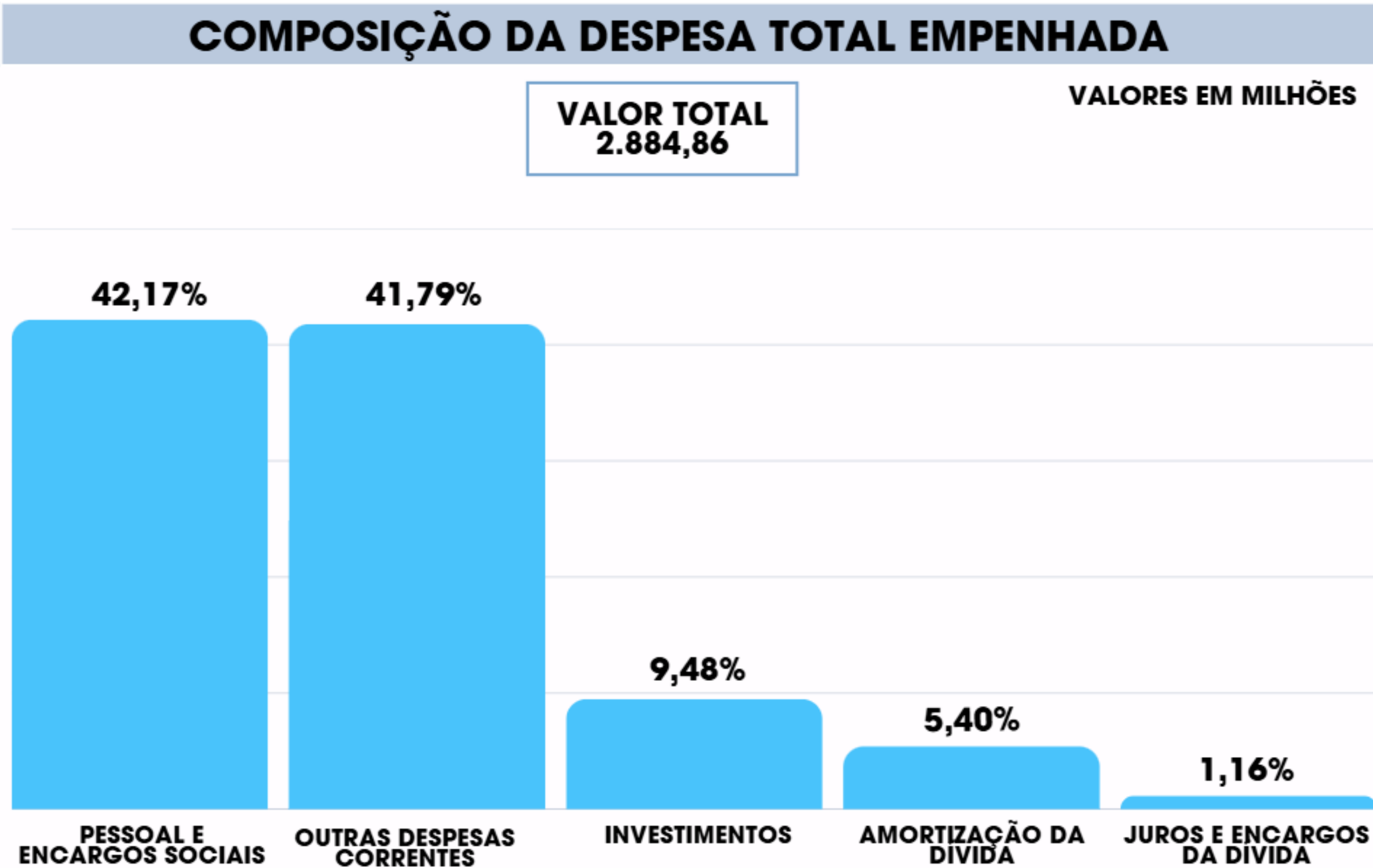
Demonstrativo das despesas empenhadas - 3º quadrimestre de 2024 VALORES EM MILHÕES

No exercício de 2024 foram empenhados o montante de R\$2.884.856.445,65, o que equivale a 84,12% da dotação atualizada (orçamento). O gráfico abaixo demonstra os valores das demais fases de execução das despesas.



2.1 Composição da despesa total empenhada

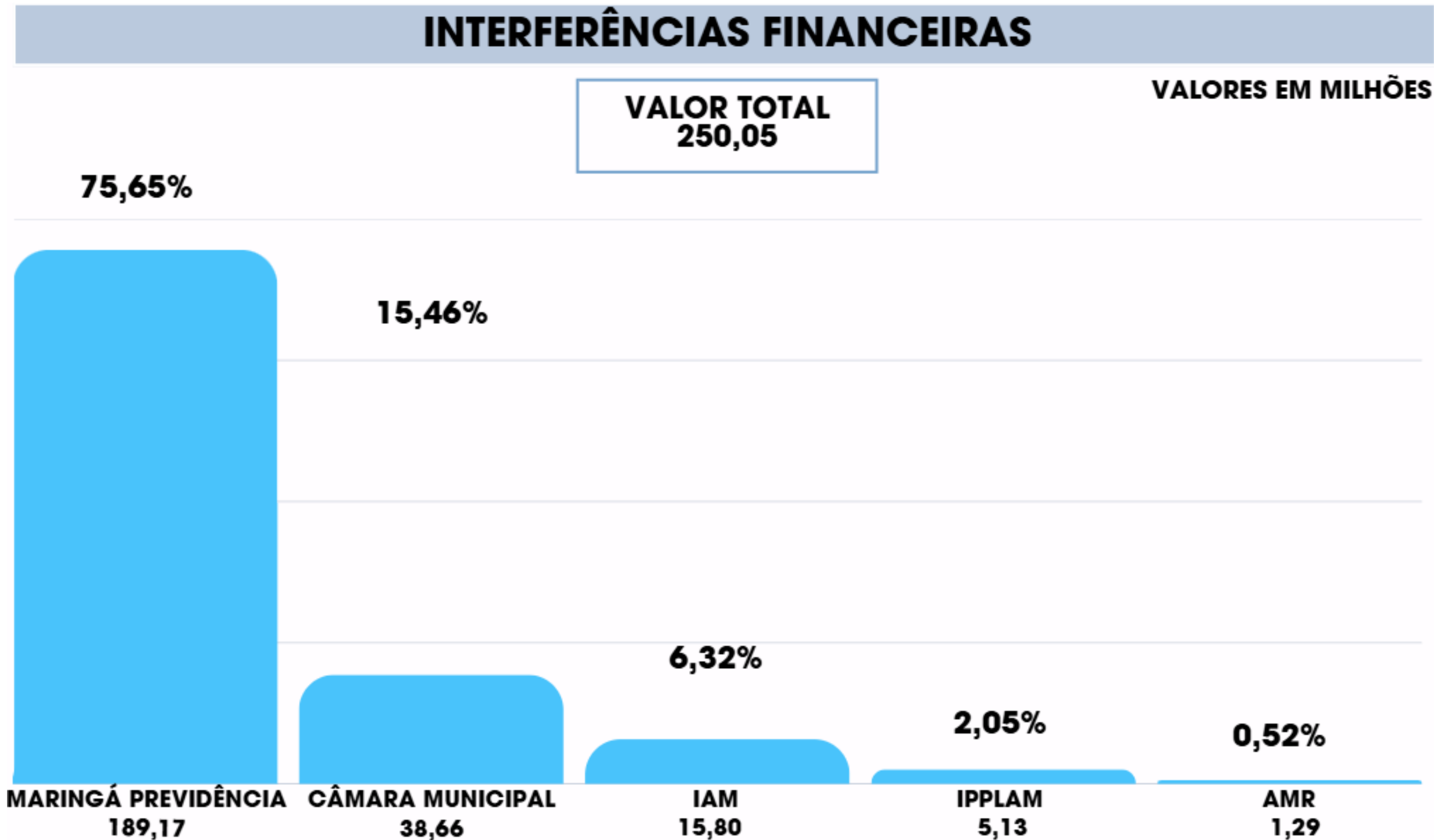
O gráfico de Composição das Despesas Orçamentárias de janeiro a dezembro de 2024 demonstra a proporção que cada grupo de natureza da despesa consumiu do total empenhado. Sendo que de um total de R\$2.884.856.445,65, 42.17% são representados por Pessoal e Encargos Sociais, as Outras Despesas Correntes abrangem 41,79% do total da despesa, já as despesas com Investimentos alcançaram 9,48% da despesa total empenhada.



2.2 Interferências financeiras

São denominadas interferências financeiras os repasses de recursos financeiros a outros entes, sejam da administração direta ou indireta, que, por sua natureza, não arrecadam receitas ou, caso arrecadem, não o fazem em montante suficiente para sua manutenção.

Em 2024 o Município de Maringá realizou um montante total de R\$250.046.681,94,00 a título de interferências financeiras, sendo R\$189.167.495,74,00 para a Maringá Previdência, R\$38.655.280,55,00 para a Câmara Municipal, R\$1.293.905,65,00 para a Agência Maringaense de Regulação, R\$15.800.000,00 ao Instituto Ambiental de Maringá e R\$5.130.000,00 ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.



3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário é obtido pela diferença entre o total das receitas arrecadadas (R\$2.996.907.342,57) em relação ao total dos empenhos realizados (R\$2.884.856.445,65). Em 2024 obteve-se superávit orçamentário (positivo) de R\$112.050.896,92, vez que a arrecadação foi superior ao empenho.



4. ÍNDICES LEGAIS

Este tópico traz informações sobre os mínimos aplicados em educação e saúde, pelo Município, até dezembro de 2024, além do limite de gasto com pessoal no exercício.

4.1 Mínimo aplicado em Educação

Conforme prevê o art. 212 da Constituição Federal de 1988, os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, equivalentes a R\$1.599.909.891,45.

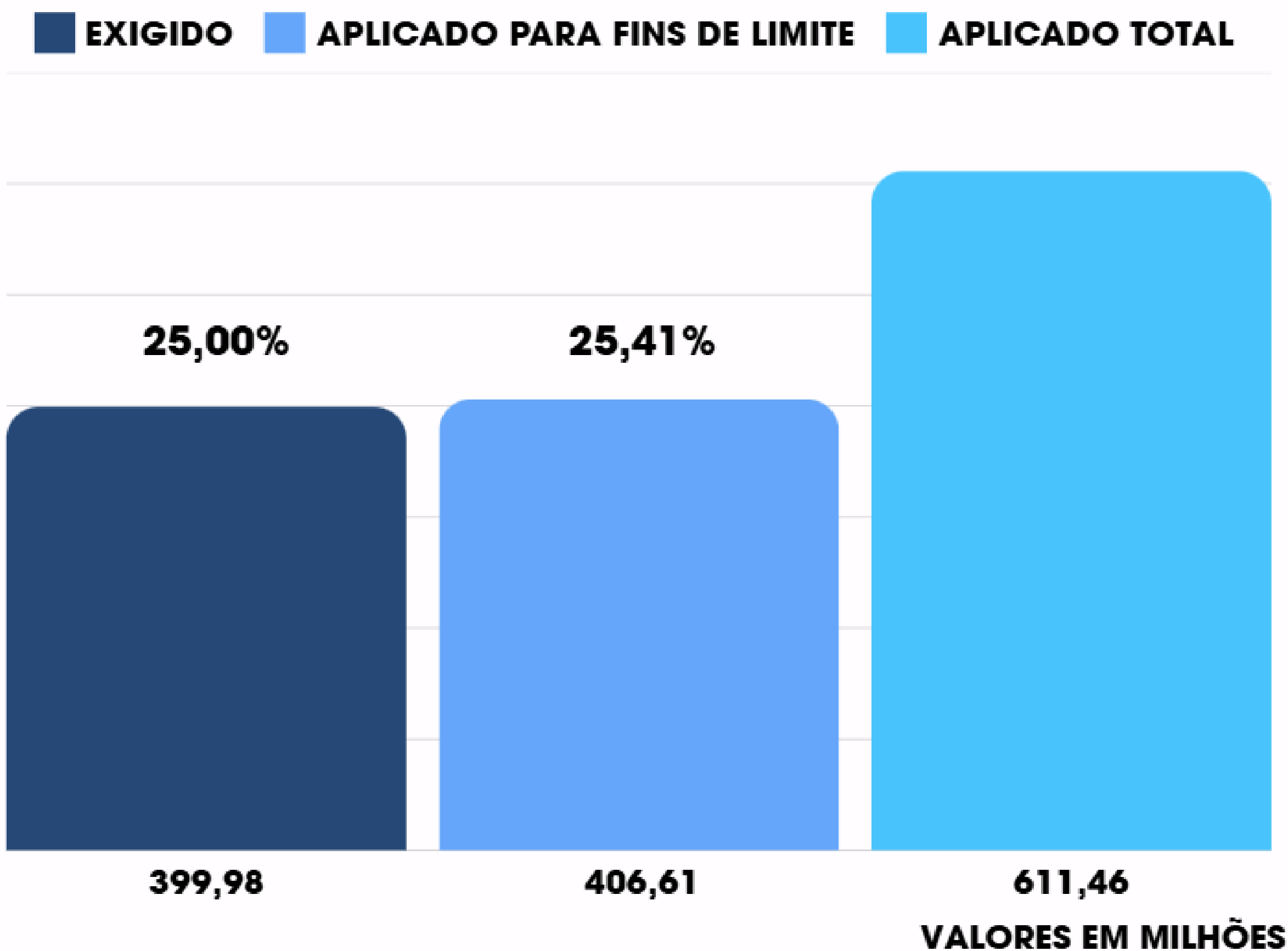
Em conformidade com que prevê a CF/88, o Município de Maringá aplicou 25,41% das receitas de impostos em educação, representando um montante de R\$406.608.977,85, considerados na composição do índice oficial. Outros gastos realizados pelo Município, como uniformes, merenda escolar, transporte escolar, não são considerados na composição do índice, porém constituem aplicação de recursos na função educação, o que justifica a diferença em relação ao valor total aplicado de R\$611.460.000,00.

O gráfico abaixo ilustra o montante total aplicado pelo Município na função educação e o valor total considerado na composição do mínimo aplicado em educação.

PERCENTUAL APLICADO EM EDUCAÇÃO

CF/88, ART. 212.

*Empenhado



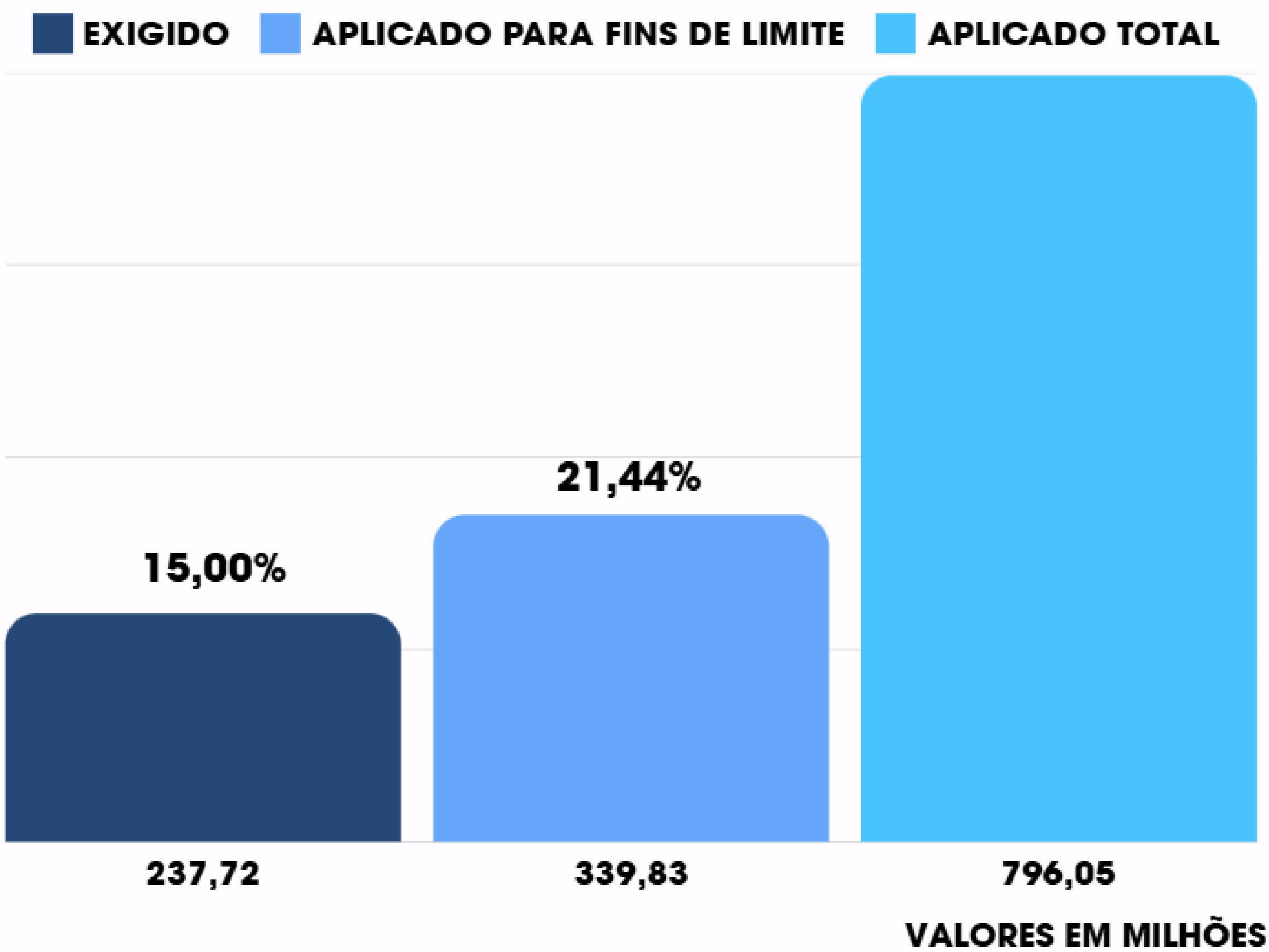
4.2 Mínimo aplicado em saúde

O percentual mínimo aplicado em saúde dos Estados e Municípios está disciplinado no art. 7º da Lei complementar N. 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/88, onde fica estabelecido que, aplicar-se-ão, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 (IPTU, ITBI e ISS) e dos recursos de que tratam o art. 158 (IRRF, ITR, IPVA, ICMS) e a alínea “b” do inciso I (FPM) do caput e do §3º do art. 159 (IPI), todos da Constituição Federal.

Em 2024 o Município aplicou o montante total de R\$796.047.547,39 em saúde, sendo que foram considerados na composição do índice R\$339.830.356,86. Essa diferença ocorre, pois nem todos os recursos aplicados na função saúde são considerados no cálculo do mínimo aplicado.

PERCENTUAL APLICADO EM SAÚDE

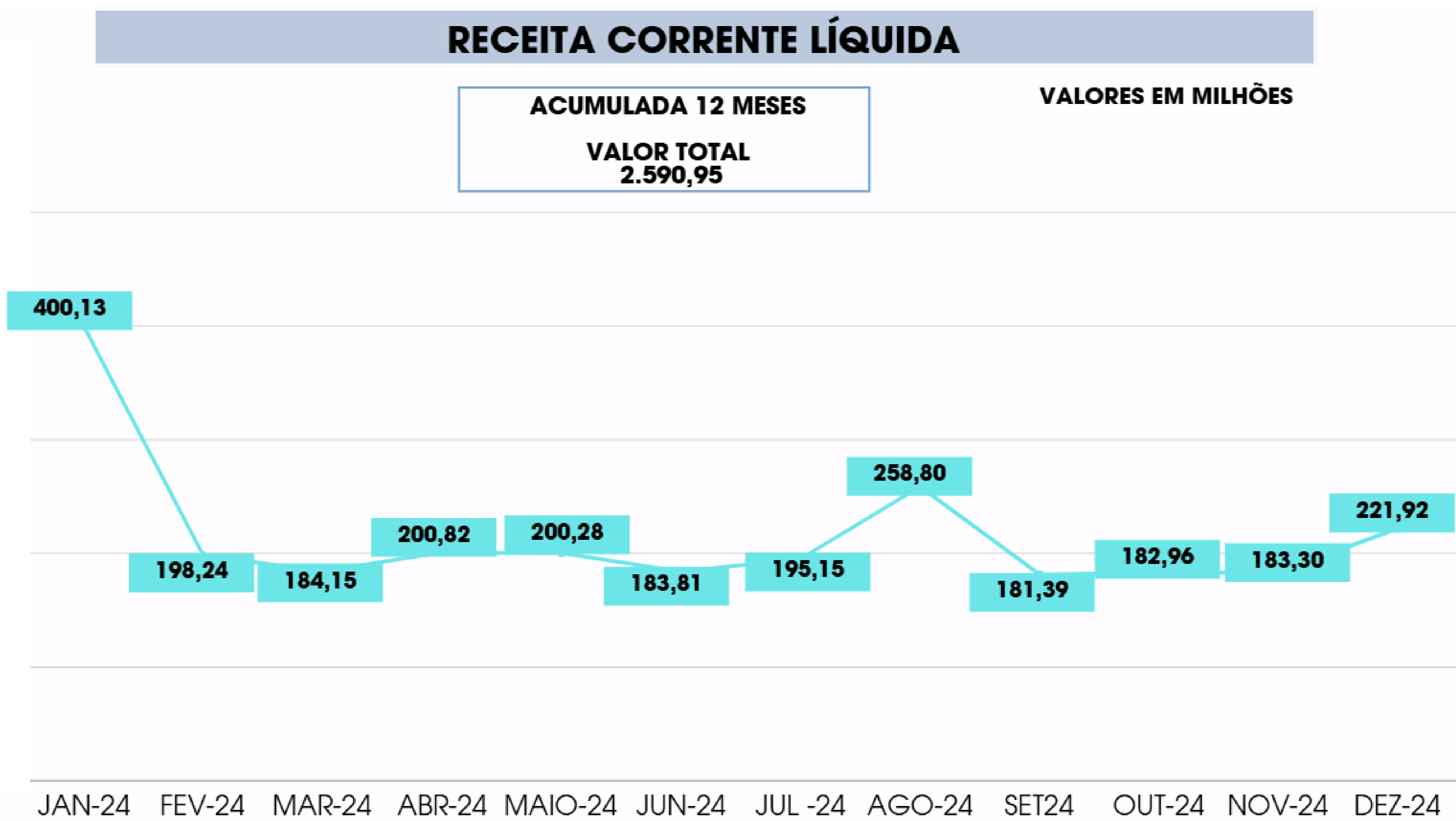
CF/88, ART. 198
LC 141/2012, Art. 7º
*Empenhado



4.3. Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é representada pelo somatório das receitas correntes: patrimonial, agropecuária, contribuições, tributárias, industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (LRF, art. 20, IV).

No exercício de 2024, Maringá obteve R\$2.590.949.060,91 em receita corrente líquida, sendo constatado picos de arrecadação nos meses de janeiro, agosto e dezembro, que podem ser explicados pelo pagamento do IPTU, pelo valor obtido com a venda da folha de pagamento para a Caixa Econômica Federal e pelo resgate dos recursos depositados pela Sanepar por meio do 21º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80, a título de indenização ao Município, conforme autorização emitida pelo Acórdão nº 2514/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



4.3.1 Receita Corrente Líquida Ajustada

A receita corrente líquida constitui a base para o cálculo do índice da despesa com pessoal e do endividamento. Para tanto, faz-se necessário ajustá-la.

Para o cálculo do limite do endividamento do ente, deve-se deduzir da receita corrente líquida, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88). Deste resultado, são deduzidas as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, os recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§11, art. 198 CF/88 EC 120/22) e demais deduções constitucionais ou legais, para então se obter a base de cálculo do limite das despesas com pessoal.

AJUSTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)	2.590,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF/88) (II)	7,33
(=) Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) (I-II)	2.583,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (IV)	0,68
(-) Recursos destinados ao pagamento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§11, art. 198 CF/88 EC 120/22) (V)	17,98
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VI)	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) (III-IV-V-VI)	2.564,96
VALORES EM MILHÕES	CONFORME RREO - ANEXO 3 (LRF)

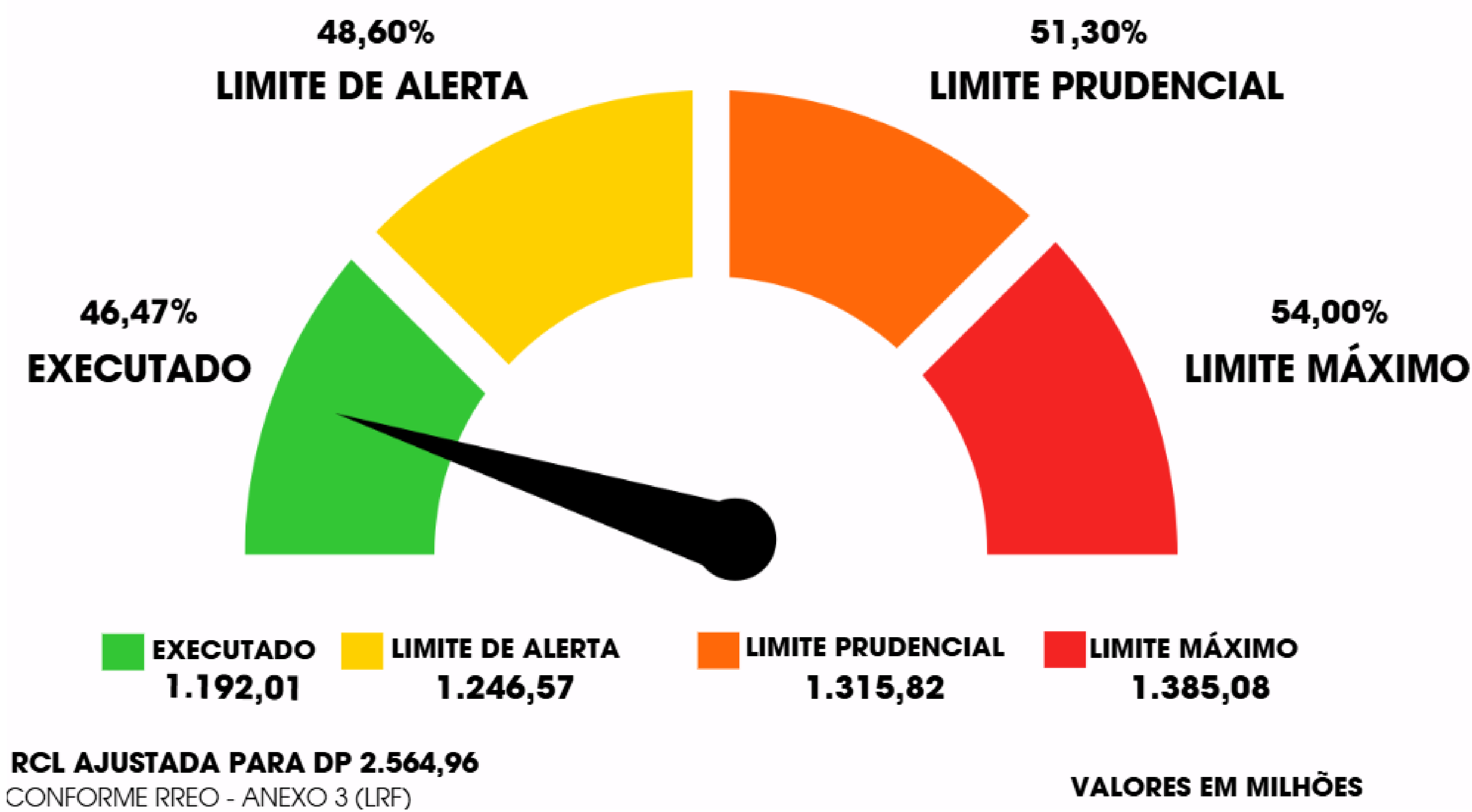
4.4. DESPESA COM PESSOAL

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, também o pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal, que somam R\$1.192.014.177,44 (liquidadas + inscritas em restos a pagar não processados).

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (b)
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	1.312.913.169,84	5.654.914,85
Pessoal Ativo	1.008.030.258,13	651.245,99
Pessoal Inativo e Pensionista	263.746.762,45	0,00
Outras Despesas Pessoal - Contratos terceirização	41.130.249,26	5.003.668,86
Outras Despesas Pessoal - Contratos terceirização exceto - (34)	5.900,00	0,00
Despesas Não Computadas (II)	126.553.907,25	0,00
Indenizações por demissão e Incentivo a Demissão Voluntária	7.567.735,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial (período anterior a apuração)	19.920.356,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.630.091,20	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Vencimentos Agentes Comunitários de Saúde Combate às Edemias EC120/2022	17.286.786,05	0,00
Cumprimento dos Pisos Salariais Profissionais da Enfermagem e Parteira	148.937,65	0,00
Despesa Líquida Com Pessoal		
(III) = (I - II)	1.186.359.262,59	5.654.914,85

O Poder Executivo municipal aplicou em despesa com pessoal 46,67% da receita líquida ajustada, considerando-se o período de janeiro a dezembro de 2024, ficando abaixo do limite de alerta, 48,60%. Lembrando que a legislação permite a aplicação máxima de 54% (LC 101/00, art. 20, III).

LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS



5. METAS FISCAIS

5.1 Dívida Consolidada Líquida

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada é aquela de longo prazo pois corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses.

A tabela abaixo traz informações sobre a composição da dívida consolidada do Município.

Demonstrativo da Dívida Consolidada	
Descrição	SALDO ATUAL
Dívida Contratual (I)	361.552.326,24
Interna - Bancos e Agências Financeiras	328.469.417,68
Externa - BID	33.082.908,56
Parcelamento e Renegociação de Dívida (II)	160.643.487,64
Previdenciárias (INSS e RPPS)	6.171.696,11
Contribuições Sociais (PASEP)	17.378.531,62
Reparcelamento de dívida com a (União)	137.093.259,91
Precatórios (III)	79.406.812,46
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Requisitados)	79.406.812,46
Outras Dívidas (IV)	-
Depósitos Judiciais 70% - Lei Complementar nº. 151/2015	-
Dívida Consolidada (I+II+III+IV)	601.602.626,34
Deduções	633.731.665,37
Disponibilidade de Caixa	633.303.937,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	651.405.961,52
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	5.302.988,14
(-) Depósitos Restituíveis e valores vinculados	12.799.035,97
Demais haveres financeiros	427.727,96
Dívida Consolidada Líquida	(32.129.039,03)
% da DC sobre a RCL	23,29%
% da DCL sobre a RCL	-1,24%
Receita Corrente Líquida Ajustada	2.583.622.600,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal (120%)	3.100.347.121,09

O Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, por sua vez, traz informações da Dívida Consolidada Líquida.

Em essência, o demonstrativo traz a relação da dívida consolidada do ente em relação à disponibilidade de caixa, às aplicações financeiras e aos demais haveres financeiros. No Município essa relação é negativa, demonstrando que as disponibilidades de caixa são maiores que a dívida consolidada.

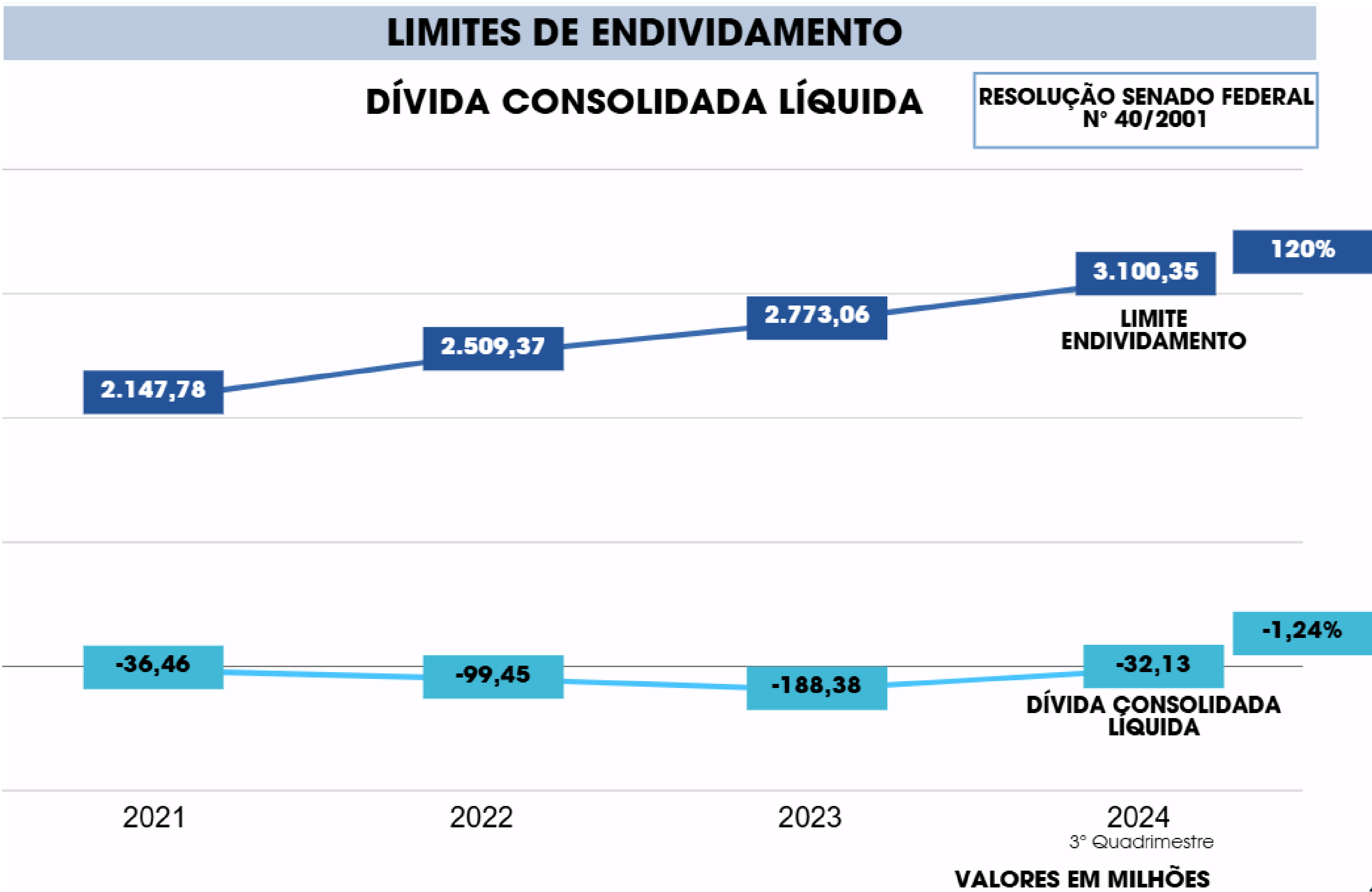
Em relação à receita corrente líquida informada no anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a dívida consolidada líquida possui representatividade correspondente à -1,24%.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.583,62
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
DÍVIDA CONSOLIDADA	601,60
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	(633,73)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(32,13)
% DA DCL SOBRE A RCL	-1,24%
RCL AJUSTADA PARA DC	VALORES EM MILHÕES
CONFORME RREO - ANEXO 3 (LRF); RGF - ANEXO 2 (LRF)	

5.2 Limites de endividamento

5.2.1 Dívida Consolidada Líquida

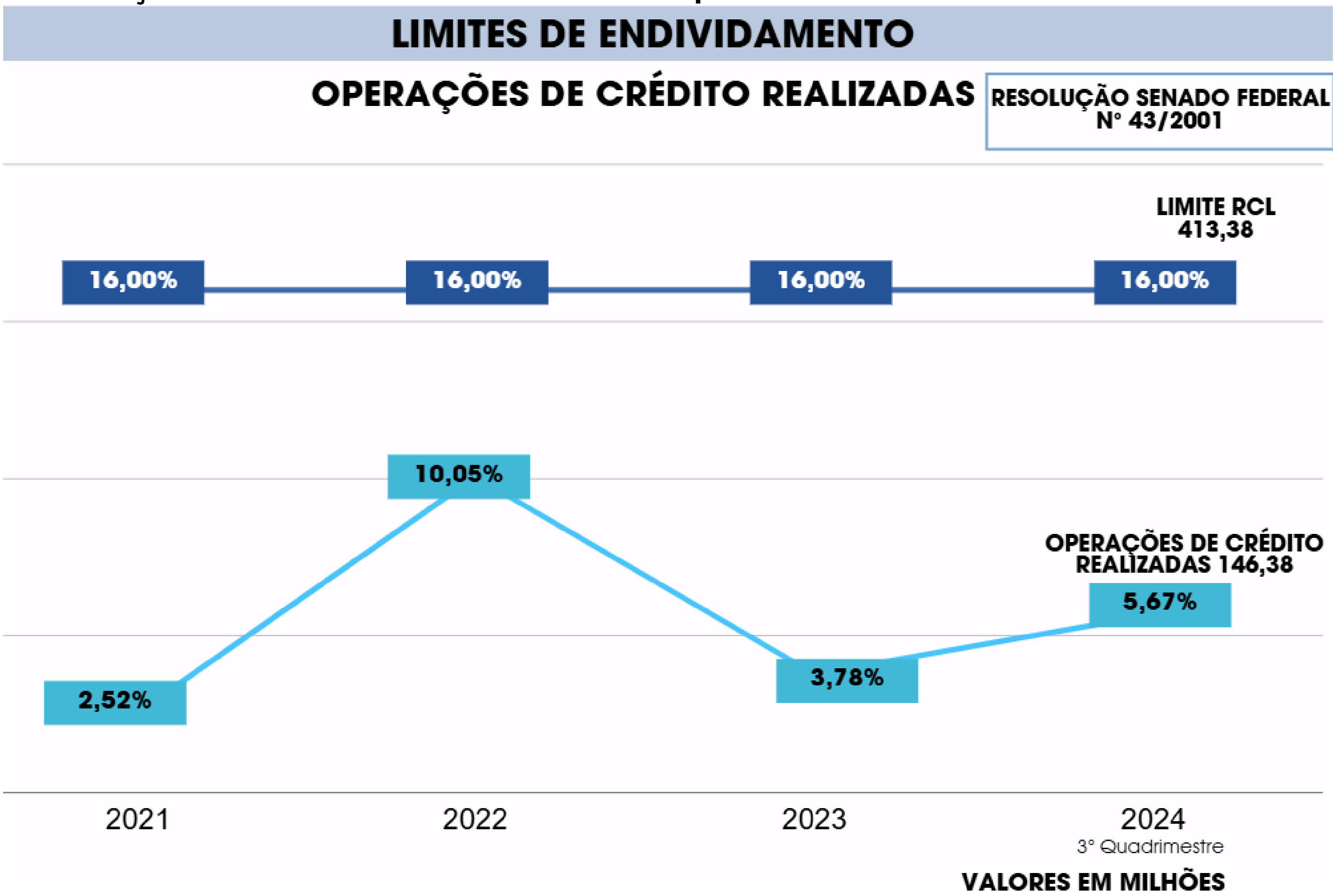
A Resolução N. 40/2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e estabelece em seu art. 3º que, no caso dos municípios, esta não excederá a 1,2 vezes (120%) a receita corrente líquida ajustada. Considerando-se tais parâmetros, o limite da dívida consolidada do Município foi de - 1,24%.



5.2.2 Operações de Créditos realizadas

O limite com endividamento, no que tange à contratação de operações de crédito, é regulamentado pela Resolução do Senado Federal N. 43/01 em seu art. 7º, I, onde fica estabelecido o percentual máximo de 16% da receita corrente líquida para Estados, Distrito Federal e Municípios.

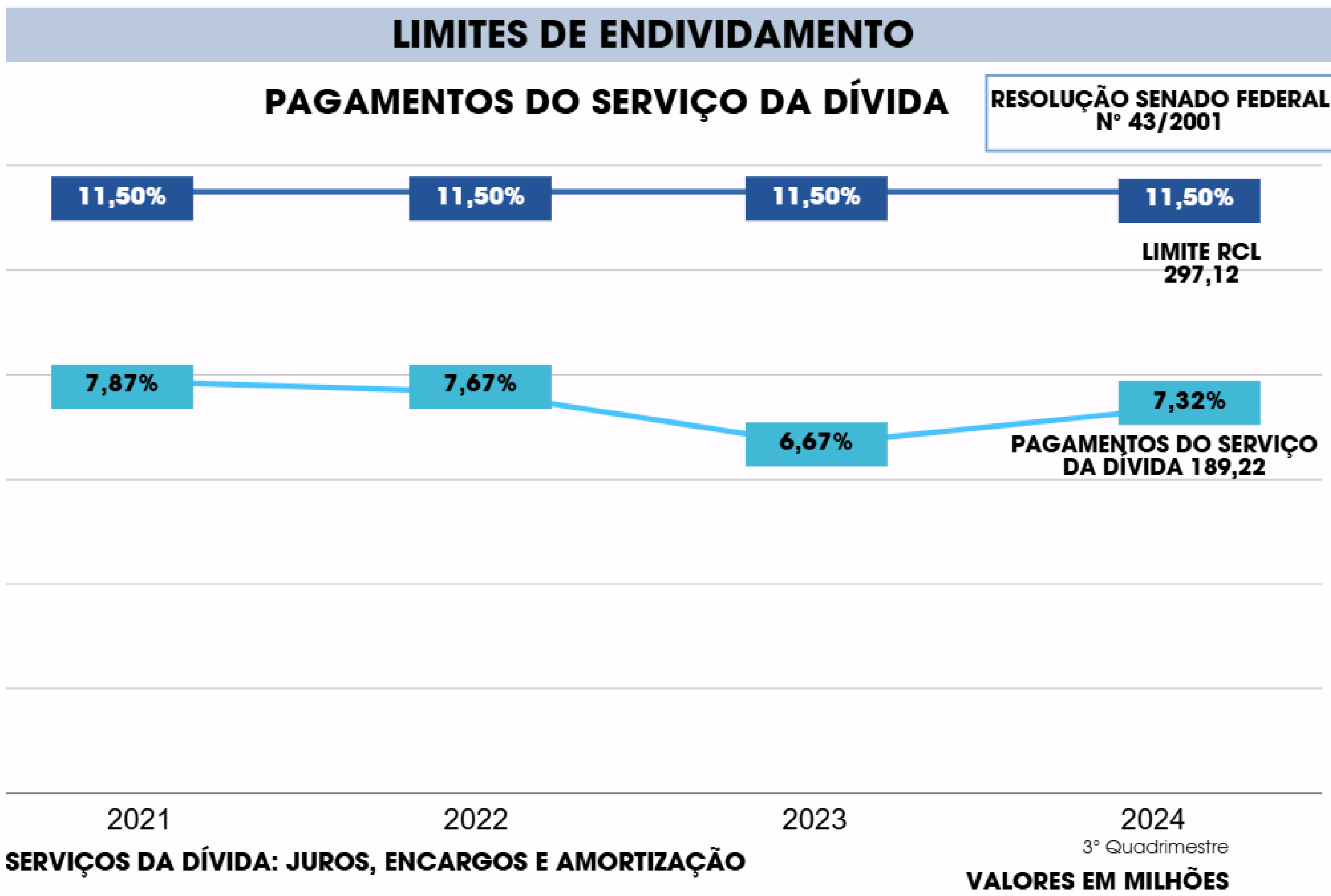
Maringá atingiu o percentual de 5,67% conforme disposto no gráfico abaixo que demonstra a evolução do índice dos últimos quatro anos.



5.2.3 Pagamento do serviço da dívida

Ainda na Resolução n. 43/01 do Senado Federal, art. 7º, II, evidencia-se o limite do comprometimento anual da receita corrente líquida ajustada com o pagamento de amortizações, juros e demais encargos, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, cujo percentual não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

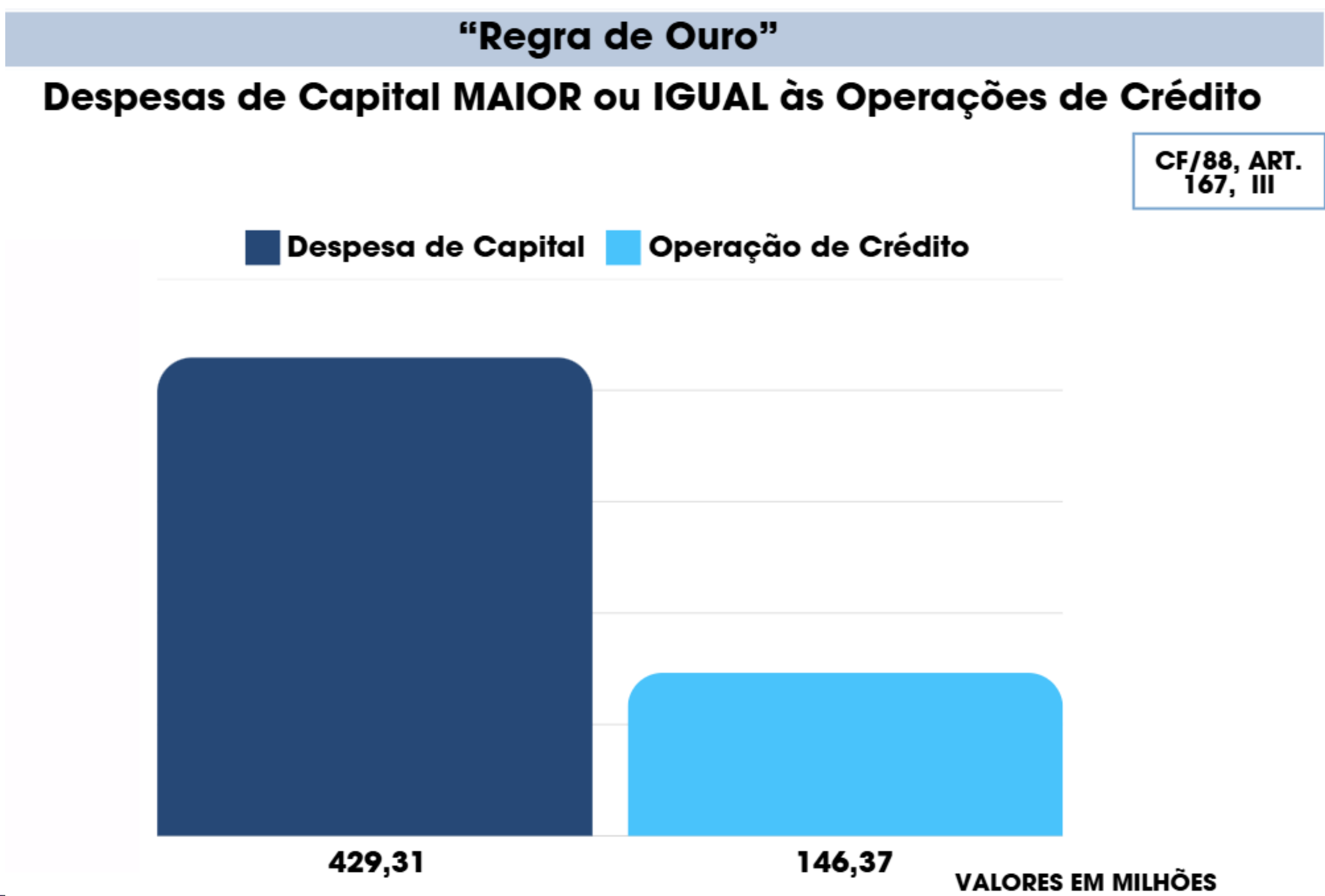
Conforme o gráfico, o pagamento dos encargos da dívida representam 7,32% sobre a receita corrente líquida ajustada.



5.2.4 Regra de ouro

É denominada regra de ouro a vedação constante no inciso III do art. 167 da CF/88, em que fica estabelecida a proibição de realização de contratação de operação de crédito em montante superior às despesas de capital, salvo se a operação de crédito for autorizada mediante crédito suplementar ou especial com finalidade específica, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Neste contexto, permite-se inferir que o Município cumpriu com a regra de ouro, vez que o montante das despesas de capital R\$429.310.000,00 ultrapassam as operações de crédito R\$146.370.000,00.

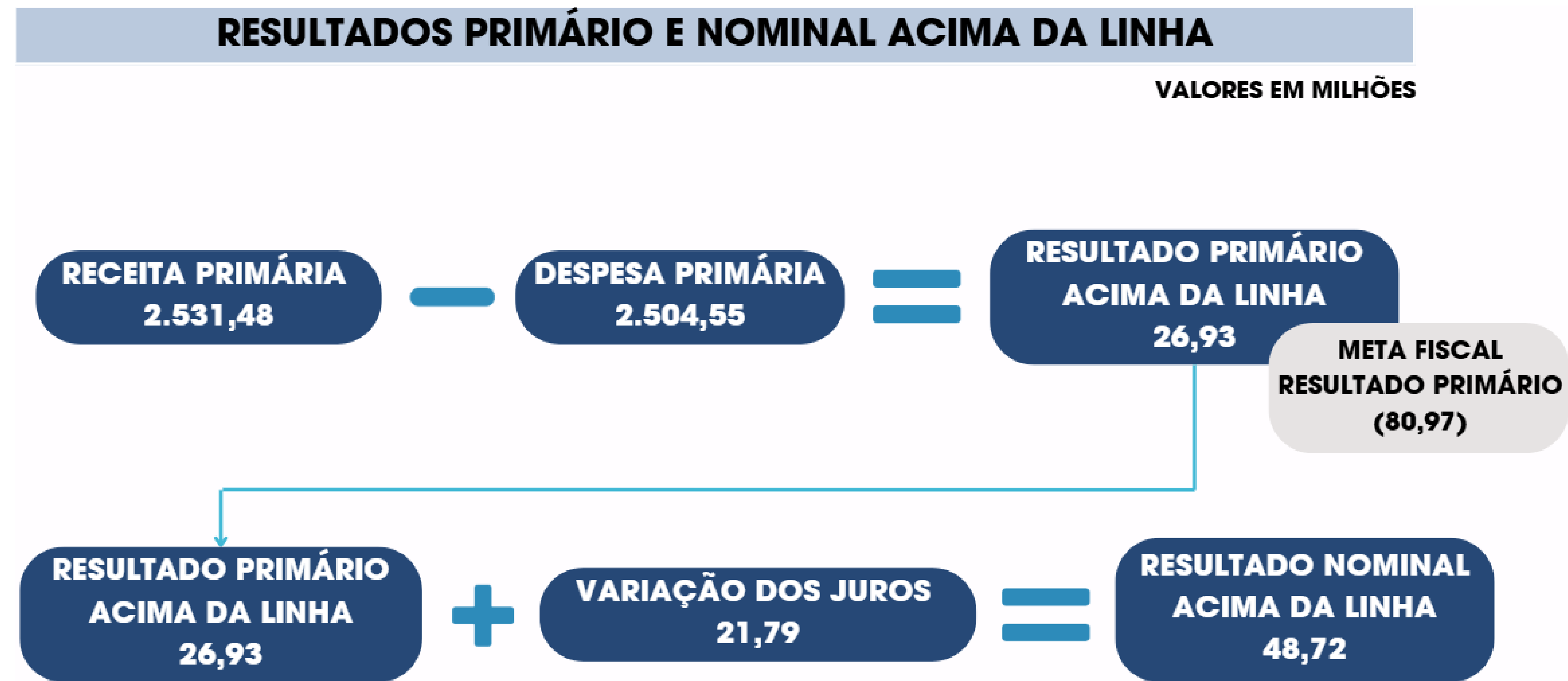


5.2.5. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

O Resultado Primário apura o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas primárias) e saídas (despesas primárias), ou seja, indica se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com sua arrecadação, e, por conseguinte, geram recursos para saldar seus financiamentos. Ao agregar a variação de juros (juros ativos - juros passivos) ao Resultado Primário, obtêm-se o resultado nominal acima da linha.

Resultado Primário e Nominal Acima da Linha	
Receitas Primárias E Despesas Primárias	Saldo Atual
Receitas Primárias Correntes	2.484.860.184,83
Receitas Primárias de Capital	46.624.203,79
Receita Primária Total	2.531.484.388,62
Despesas Primárias Correntes Pagas	2.205.541.202,38
Despesas Primárias de Capital Pagas	299.011.062,77
Restos a Pagar Pagos	-
Despesa Primária Total	2.504.552.265,15
Resultado Primário Acima da Linha	26.932.123,47
Meta Fiscal Para O Resultado Primário	(80.967.255,00)
Juros Nominais	
Juros e Encargos Ativos	98.496.599,40
Juros e Encargos Passivos	76.702.126,52
Variação de Juros e Enc (Jros Enc Ativos - Jros Enc Passivos)	21.794.472,88
Resultado Nominal Acima da Linha = Resultado Primário Acima da Linha + Variação de Juros	48.726.596,35

De forma resumida, temos a seguinte disposição gráfica:



5.2.6. RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

O Resultado Nominal abaixo da linha representa a variação da DCL entre dois períodos, ou seja, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Caso superavitário, ou positivo, indica que a variação foi positiva e que houve aumento da dívida consolidada líquida. Por outro lado, quando negativo, indica oscilação negativa da dívida (redução do endividamento).

O Resultado Nominal Abaixo da Linha representa um aumento da Dívida Consolidada Líquida em relação ao último quadrimestre do exercício de 2023 no valor de R\$ 156.254.744,98 devido a uma diminuição da disponibilidade de R\$ 719.621.230,95. para R\$ 633.731.665,37 e aumento da dívida consolidada de R\$ 531.237.446,94 para R\$ 601.602.626,34.

Resultado Primário e Nominal Abaixo da Linha		
Resultado Primário e Nominal	Em 31/Dez/2023 (a)	3º Quadrimestre 2024 (b)
Dívida Consolidada (I)	531.237.446,94	601.602.626,34
Deduções(II)	719.621.230,95	633.731.665,37
Disponibilidade de Caixa	719.614.016,27	633.303.937,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	807.657.330,33	651.405.961,52
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)(III)	27.305.999,61	5.302.988,14
(-) Depósitos Restituíveis e valores vinculados	60.737.314,45	12.799.035,97
Demais Haveres Financeiros	7.214,68	427.727,96
Dívida Consolidada Líquida (IV) =(I - II)	(188.383.784,01)	(32.129.039,03)
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)= (IVa - IVb)		(156.254.744,98)
Meta Fiscal Para o Resultado Nominal		106.149.607,64

Em síntese, ter-se-ia a seguinte relação:

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		
	31/12/2023	31/12/2024
DÍVIDA CONSOLIDADA	531,24	601,60
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	719,62	633,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(188,38)	(32,13)
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		(156,25)
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		106,15

VALORES EM MILHÕES

6. RESULTADO FINANCEIRO

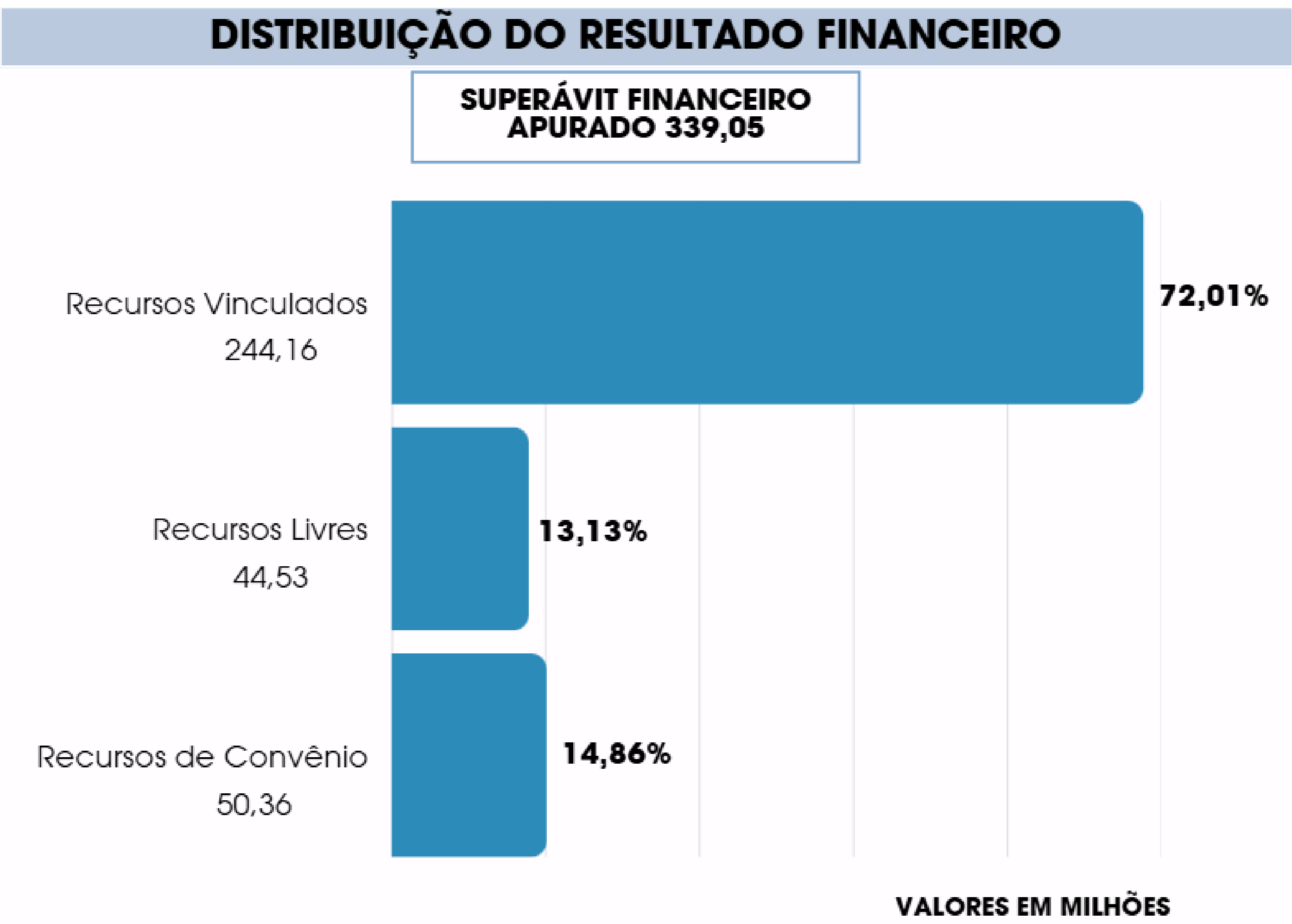
O resultado financeiro demonstra o superávit financeiro calculado no Balanço Patrimonial pelo confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, que pode ser utilizado como fonte de recurso na abertura de crédito adicional suplementar e especial. No período em análise, apurou-se superávit financeiro de R\$339.050,000,00.

RESULTADO FINANCEIRO	
	3º Quad./2024
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 31/12/2023	391,96
(+) CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	49,28
(+) RECEITA ARRECADADA	2.774,39
(-) DESPESAS EMPENHADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO	(295,96)
(-) DESPESA EMPENHADA COM RECURSO DO EXERCÍCIO	(2.330,57)
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	(250,05)
RESULTADO FINANCEIRO APURADO	339,05

VALORES EM MILHÕES

6.1 DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

O saldo de superávit financeiro evidenciado no tópico anterior está distribuído em três tipos de recursos, vinculados, livres e de convênio. Os recursos vinculados representam 72,01% do total do superávit financeiro, ou seja, já estão comprometidos com algum passivo financeiro da entidade, 13,13% são de fonte de livre utilização e 14,86% estão vinculados a convênios.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei N. 4320 de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de março de 1964.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

_____. Lei Complementar N. 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

_____. Lei Complementar N. 141 de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm

_____. Senado Federal. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-pl.html>

_____. Senado Federal. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>

GOVERNO MUNICIPAL

Silvio Magalhães Barros II

Prefeito

Sandra Regina Jacovós

Vice-Prefeita

EQUIPE TÉCNICA

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda

Adriano Correia da Silva

Diretor de Contabilidade

Claudinei Braz da Silva

Diretor de Orçamento

Jefferson Rodrigo Alves

Gerente Administrativo

Glaucia Michelle Ribeiro Dias Santos

Gerente de Contabilidade

Adelso Garcia Gomes Junior

Caio Cesar Machado

Cinthia Soares Amboni

Edimar de Oliveira Carvalho

Ivan Rafael Defaveri

Lucas Chueh de Souza

Marcos Donizete Toppa

Marcos Vinícius Beffa

Maria Angela Ferrareze Cazaroto

Nádia da Rocha Ferreira

Renan José Soares

Renata Oliveira Trombelli

Wagner Henrique Yoshimi Nishimura

Contadores